

Direito Ambiental  
Prof. Me. Querli Polo Suzin

## ROTEIRO DE ESTUDO EXAME DA OAB

### 1) Licenciamento Ambiental e LC 140/11

Etapas do Licenciamento Ambiental

PRÉ APROVAÇÃO	PÓS-APROVAÇÃO	
LICENÇA PRÉVIA (LP)	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)
Apresentação da proposta, estudos ambientais e decisão de viabilidade	Implantação da infraestrutura, planos de controle ambiental, relatórios de monitoramento e acompanhamento	Início das atividades, relatórios de monitoramento e acompanhamento

Prazos de validade de cada licença e de renovação;  
Possibilidades de modificação, suspensão e cancelamento da licença;  
EIA/RIMA;  
Audiência pública;  
EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) x EIA/RIMA;  
Repartição de competências (MUNICÍPIO)

### 2) Responsabilidade Ambiental (Administrativa, civil e penal)

Lei 9.605/98 (Crimes ambientais e Infrações Administrativas);  
Dec. 6.514/08 (Infrações Administrativas);  
Lei 6.838/81 (Responsabilidade Civil Objetiva)

### 3) Lei 9.985/00: SNUC – Unidades de Conservação

Conceitos;  
Grupos e categorias de UCs;

#### 4) Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988

Bens ambientais e Repartição de Competências;

Competência material: União, Estados, Distrito Federal e Municípios – art. 23 da CF/88 - COOPERAÇÃO

Competência para legislar: União, Estados e Distrito Federal- art. 24 da CF/88 - CONCORRÊNCIA

Art. 225, da CF/88 (Do Meio Ambiente);

Função social da propriedade rural e urbana.

#### 5) Lei 12.651/12: Novo Código Florestal

Áreas de Preservação Permanente (APPs);

Reserva Legal;

Obrigação *Propter Rem*.

#### Jurisprudência

- a) Jurisprudência do STF e do STJ sobre a Responsabilidade da Pessoa Jurídica por crime ambiental. (É possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome.
- b) Jurisprudência do STF sobre a Vaquejada: Inconstitucionalidade da Lei 15.299/2013, do Ceará. Decisão favor do bem-estar animal mesmo quando dimensões culturais estejam envolvidas, como foi o caso da “farra do boi” ou das rinhas.
- c) Aplicação do Princípio da Insignificância em crimes ambientais: possibilidade.
- d) EC 96/2017 acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, desde que sejam manifestações culturais, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.
- e) Súmula 613 do STJ

Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.

(STJ. 1ª Seção. Aprovada em 09/05/2018, DJe 14/05/2018).

f) Súmula 618 do STJ

A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental.

g) Súmula 623 do STJ

As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

h) Súmula 629 do STJ

Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar., sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.